



## Normas de Organização e Funcionamento do Programa Voluntariado Jovem 2026

O Programa de Voluntariado Jovem do Município de Tomar integra o Banco de Voluntariado de Tomar e encontra-se enquadrado pelo respetivo Regulamento (RBVT). O Programa pretende proporcionar aos jovens oportunidades de exploração vocacional e profissional, através da colaboração de curta duração em projetos e eventos desenvolvidos pelas entidades acolhedoras.

Através da ocupação voluntária, os jovens poderão vivenciar experiências gratificantes, contactar com pessoas de diversas áreas, ampliar as suas relações sociais e desenvolver competências a nível pessoal, num espírito de participação e cidadania.

O voluntariado constitui uma área fundamental no âmbito das políticas de juventude, representando uma ferramenta de educação não formal, promovendo a cidadania ativa e responsável e contribuindo para a aquisição de novas competências pelos jovens. Estes programas promovem a colaboração de jovens voluntários em diferentes contextos e encontram-se enquadrados pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

### 1. PROMOÇÃO

No âmbito do programa CLDS 5G, o Plano de Ação contempla a atividade IntegraVivaMente, através da qual o Município pretende desenvolver o Programa de Voluntariado Jovem em diferentes áreas de intervenção, nomeadamente cultura, educação, associativismo, desporto, intervenção social, comunicação, saúde, recreio e cidadania ativa.

### 2. DESTINATÁRIOS

O Programa destina-se a jovens residentes no concelho de Tomar, com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos, inclusive, até 31 de dezembro do ano a que respeita a edição do Programa.

### 3. OBJETIVOS

- a) Promover junto dos jovens princípios de cidadania ativa, altruísmo e solidariedade;
- b) Fomentar o espírito comunitário dos jovens, através do envolvimento em projetos e eventos de serviço à comunidade;
- c) Promover a participação na vida ativa do Município e o espírito de pertença, proporcionando aos participantes oportunidades de desenvolvimento de competências a nível pessoal, social e competências pessoais, sociais e cívicas;
- d) Possibilitar aos jovens o contacto com contextos organizacionais, criando oportunidades de experimentação e descoberta de interesses vocacionais em diversas áreas;
- e) Apoiar a implementação de projetos e eventos desenvolvidos pelos serviços municipais e entidades parceiras, através do recurso ao potencial criativo, inovador e ao dinamismo dos jovens;



- f) Implementar uma rede local envolvendo os vários parceiros sociais, que possibilite a concertação da atuação de diversos organismos e entidades na promoção do voluntariado;
- g) Enriquecer e valorizar o currículo dos jovens participantes.

#### 4. PROJETOS E ENTIDADES ACOLHEDORAS

- a) A participação dos jovens destina-se a atividades de natureza essencialmente prática, integradas em eventos ou projetos desenvolvidos pelos serviços municipais e por entidades parceiras, adiante designadas por entidades acolhedoras, excluindo-se a participação em serviços ou atividades em que existam familiares diretos do jovem;
- b) As atividades são pontuais e de curta duração, variando de acordo com a especificidade de cada projeto, e podem abranger áreas como educação, desporto, ambiente, comunicação, cultura e património, entre outras;
- c) As atividades a realizar terão em consideração as competências e aptidões do jovem, visando o reforço das suas competências pessoais, sociais e profissionais;
- d) As tarefas específicas de cada projeto devem ser definidas pela entidade acolhedora e apresentadas aquando da candidatura como entidade acolhedora;
- e) Podem constituir-se como entidades acolhedoras:
  - i) Autarquias;
  - ii) Associações;
  - iii) Outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da respetiva atividade, nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Banco de Voluntariado de Tomar e da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento de atividades de interesse social e comunitário.

#### 5. INSCRIÇÃO

- a) Cada participante pode frequentar um turno do Programa de Voluntariado Jovem;
- b) As inscrições são efetuadas através de formulário disponibilizado no sítio institucional do Município;
- c) Todas as dúvidas e pedidos de informação podem ser apresentados através do endereço eletrónico voluntariado@cm-tomar.pt;
- d) No ato de inscrição, o jovem deve apresentar a seguinte documentação, sob pena de não poder participar:



- i) Ficha de inscrição contendo a autorização do encarregado de educação, no caso de jovens menores de idade;
- ii) Comprovativo de domicílio fiscal, designadamente certidão emitida pelo Portal das Finanças, ou comprovativo de residência emitido pela junta de freguesia;
- iii) Documento bancário com indicação do IBAN e identificação do titular da conta, para efeitos de transferência bancária;

## 6. SELEÇÃO

- a) A seleção é efetuada por ordem de inscrição no Programa, tendo em conta as opções identificadas pelo candidato e o perfil definido pela entidade acolhedora para cada projeto;
- b) O jovem selecionado será contactado através do endereço de correio eletrónico indicado no formulário de inscrição; caso não responda no prazo de 48 horas, poderá ser substituído;
- c) O jovem poderá ser contactado telefonicamente quando, por qualquer motivo, a seleção tenha de ser efetuada em prazo inferior a 48 horas relativamente ao início do projeto;
- d) Qualquer pedido de alteração de dados deve ser comunicado para o endereço eletrónico [voluntariado@cm-tomar.pt](mailto:voluntariado@cm-tomar.pt)

## 7. CALENDARIZAÇÃO E DURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

- a) O Programa decorre nos meses de julho, agosto e setembro, podendo as datas ser ajustadas em função das necessidades específicas das entidades acolhedoras;
- b) Cada jovem poderá realizar um turno, correspondendo cada turno a um máximo de 70 horas de voluntariado;
- c) Os turnos do Programa são os seguintes:
  - i) 1.º turno — de 6 de julho a 24 de julho;
  - ii) 2.º turno — de 27 de julho a 14 de agosto;
  - iii) 3.º turno — de 17 de agosto a 4 de setembro;
- d) A participação nestas ações de voluntariado poderá dar lugar à atribuição de uma bolsa no valor correspondente a 0,5 % do IAS por hora, até ao limite máximo de 70 horas mensais;
- e) O primeiro dia de cada turno será dedicado a uma ação de formação inicial sobre voluntariado, com a duração de 2 horas, dirigida aos participantes no Programa;
- f) No último dia de cada turno, os participantes deverão assegurar a entrega da ficha de presenças, devidamente validada e assinada pela entidade acolhedora.



## 8. DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Para além dos direitos previstos no artigo 4.º do RBVT, os jovens participantes têm ainda direito a:

- a) Uma bolsa de apoio à alimentação e ao transporte, por cada hora de voluntariado efetivamente prestada, no valor correspondente a 0,5 % do IAS por hora; em 2026, esse valor corresponde a 2,69€/hora; caso o participante seja menor de idade, o pagamento será efetuado ao respetivo responsável legal;
- b) Pagamento da bolsa no final de cada turno, em função das horas efetivamente realizadas e registadas no respetivo mapa de assiduidade;
- c) Seguro de acidentes pessoais, válido durante o desempenho das atividades de voluntariado;
- d) Formação inicial no âmbito do Programa;
- e) Certificado de participação.

## 9. DEVERES DOS PARTICIPANTES

Para além dos deveres previstos no artigo 5.º do RBVT, constituem ainda deveres do voluntário:

- a) Comunicar previamente, sempre que possível, e justificar as faltas de comparência à entidade acolhedora;
- b) Entregar o questionário de avaliação até 5 dias úteis após o termo do projeto ou evento em que tenha participado.

## 10. ENTIDADES ACOLHEDORAS

- a) O pedido de voluntários pelas entidades acolhedoras deverá ser efetuado mediante o preenchimento da Ficha de Projeto disponibilizada para o efeito;
- b) Durante o período do Programa, as entidades acolhedoras devem:
  - i) Zelar pela boa execução do projeto e, designadamente, pelo enquadramento e acompanhamento dos voluntários;
  - ii) Enviar os mapas de assiduidade dos voluntários, devidamente preenchidos e validados;
- c) Acolher as visitas de acompanhamento realizadas no âmbito do Programa.



## 11. NORMAS DISCIPLINARES

O jovem que não cumpra as obrigações de assiduidade, pontualidade e execução das tarefas definidas no projeto poderá ser excluído, após análise da situação e por decisão conjunta do Município e da entidade acolhedora.

## 12. DESISTÊNCIAS

- a) Tendo sido selecionado para participar num determinado projeto, o jovem que pretenda desistir deve comunicar essa intenção, por escrito, à coordenação do Programa, através do endereço eletrónico [voluntariado@cm-tomar.pt](mailto:voluntariado@cm-tomar.pt);
- b) A desistência de um determinado projeto não implica a exclusão da inscrição no Programa, podendo o jovem vir a ter acesso a futuras oportunidades de participação;
- c) A desistência sem motivo devidamente justificado poderá ser considerada no processo de seleção para futuros projetos.

## 13. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo responsável pela área do Voluntariado, que apreciará qualquer situação não prevista nas presentes normas. Para o efeito, deverá ser utilizado o endereço eletrónico [voluntariado@cm-tomar.pt](mailto:voluntariado@cm-tomar.pt).

## 14. PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais será efetuado em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, sendo os dados fornecidos utilizados exclusivamente para finalidades diretamente relacionadas com o Banco de Voluntariado de Tomar.